

Guajará-Mirim - Territorio Federal de
Tribunal de Justiça Guaporé

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 2738

Relator do Snr. Desembargador Inácio Espinola

A. J. Lamas

Ur. 25 June 98



19

47

RECURSO DE HABEAS-CORPUS

Recorrente, O Juiz da Comarca de
Guajará-Mirim

Recorrido, Jorge da Costa Pinha

47

Supra

1947

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

2
ver

TERRITÓRIO FEDERAL DE Guaporé



GUAJARÁ-MIRIM

Mancel Magno de Arsolino

TABELIÃO DE NOTAS



AUTOS DE

PEDIDO DE "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO

IMPETRANTE: - JORGE DA COSTA PENHA

IMPETRADO: - O MESMO -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete _____ dias do mês de Junho _____ de mil
novecentos e quarenta e sete _____, nesta cidade de Guajará-Mirim, Território
Federal de Guaporé, em meu cartório, autuo o telegrama de pedido de "habeas-
corpus" preventivo _____ que segue,

do que, para constar, fiz êste termo. Eu, *Mancel Magno de*
Arsolino, escrevo, o datilografo, subscrevo e

AUTUEI

PORTO VELHO

JUN. 1947

NR. 1505

2

ESTACAO DE G. MIRIM
TERRITORIO do GUAPORÉ

PORTO VELHO GR/

Paulino de Brito

CORREIOS E TELEGRAFOS
DE PORTO VELHO

27 JUN 1947

ESTACAO DE G. MIRIM
TERRITORIO do GUAPORÉ

EXMO SNR. DR JUIZ DE DIREITO
DE GUAJARAH MIRIM GR.

GUAJARAH MIRIM GR.

*A, a conclusão. Re-
cebida hoje.*

*Guajará-Mirim, 27-6-47
Paulino Azeiteiro de Brito*

RECEBIDO DE P/VELHO

AS 18-25

POR DE PAL

PORTO VELHO GR/ 1505- 162- 26- 17-00

JOSE TEIVES DIAS PINTO VG VEM PERANTE V. EXCIA VG IMPETRAR
ORDEN PREVENTIVA " HABEAS CORPUS " FAVOR JORGE COSTA PENHA
VG QUE SE ENCONTRA INMINENCIA NOVAMENTE SER PRESO ORDEN
DELEGADO POLICIA DESTA CAPITAL PT PARA QUE SEU PEDIDO SEJA
DEVIDAMENTE ATENDIDO VG PASSA IMPETRANTE EXPOR MOTIVOS
REVELAM LEGALIDADE COAÇÃO SE ENCONTRA PT É A VITIMA VG
GEMENTE HOTEL BRASIL VG ONDE DESAPARECEU VARIOS DIAS UMA
MAQUINA, ESCREVER DE UM HOSPEDE PT AUTORIDADES COATORA DEPOIS
DETERMINAR VARIAS BUSCAS E PRISOES EMPREGADOS HOTEL VG POR
VARIOS DIAS RESOLVEU ABRIR INQUERITO E HOJE PELA MANHA
MANDOU AO HOTEL UMA TURMA DE QUATRO GUARDAS ARMADOS PRENDER

27

II

3
imp. 1.4
unh

A VITIMA QUE FOI LEVADA PARA DELEGACIA PT AVIZADO O
IMPETRANTE SEU ADVOGADO DIRIGIU-SE AQUELA REPARTIÇÃO
SENDO INFORMADO PROPRIO DELEGADO QUE VITIMA FORA INTIMADA
PARA PRESTAR DECLARAÇÕES PT TERMINADO O PRIMEIRO EXPEDIENTE
E FECHADO A REPARTIÇÃO FOI VITIMA CONSERVADA PRESA POR ORDEM
DELEGADO QUE SOMENTE VARIAS HORAS DEPOIS DETERMINOU SOLTARA
PT EM TAES CONDIÇÕES COMO ESTEJA AINDA JORGE COSTA PENHA
AMEAÇADO NOVAMENTE SER DETIDO ESPERA O IMPETRANTE COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO CENTO QUARENTA UM PARAGRAFO VINTE TREIS
QUE VOSSENCIA CONCEDA A ORDEM IMPETRADA POR SER DE INTEIRA
JUSTIÇA PT

JOSEH TEIVES DIAS PINTO.

CONCLUSÃO

Em 27 dia do mez de Junho

1922 faço estes autos conclusos ao M. M. J.

Juz de Direito desta Comarca

Manoel Marques de Oliveira

Comarca de Perto Velho

Outra

Notifique-se, por telegrama, o impetrante, a autentica sua assinatura. E como seja do meu conhecimento pessoal ser o impetrante marido da Sabelia da Silva, filha de Bento Velho, Lucina, freira de São Bento, estando ela assim impedida de fazer o devido reconhecimento da assinatura do impetrante, e, como não tenha agora Juiz na referida Comarca, estando este Juiz com jurisdição prorrogada até a aludida Comarca, notifique-se o mesmo a fazer com que o pedido de habeas corpus preventivo seja feito, a este Juiz, ou pelo próprio paciente ou por outra pessoa cuja assinatura, no telegrama, possa ser autenticada pela Sabelia, ou, então, requerer, a este Juiz, a designação de um Tabelião ad-hoc, para o reconhecimento de sua assinatura. E, para mais rápido andamento do presente pedido, solicitem-se, desde logo, as informações ao Sr. Delegado Auxiliar de Polícia, de Perto Velho, juntando-se aos autos cópias dos telegramas referidos. Isso feito, baixem os autos a cartório, vindo-me conclusos logo cheguem, o Juiz, o novo pedido de habeas corpus.

corpus, preventivo, assim como as in-
formações solicitadas. Se anteceder
retró.

Em 27-6-92

Paulino Américo de Sá

DATA

27 dia do mês de Junho

de 1947 foram-me entregues estes autos.

Manoelma de Sá
Escritor, e secret.

Certidão

Certifico que nesta data foram
expedidos os telegramas ao im-
perante Dr. J. P. Dias Pinto
e ao Dr. Olegário Buzilão de Gó-
es, nos termos do despacho retró e
sua, e os mesmos foram que adiante
estão os justos. Loup.

Quarta-feira, 2 de Junho 1947

C. Escritor

Manoelma de Sá

Manoelma de Sá

Os vinte e sete dias do mês de Junho de
mil novecentos e quarenta e sete foram
tudo o que estes autos das Copias de telegra-
mas que adiante se segue. Eu Manoel
Mário de Sousa, Juiz, e secret.

Junta

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

— TELEGRAMA —

Território Federal do Guaporé

JUN 27 1947

SERVIÇO DE RADIO COMUNICAÇÃO
Carimbo da Estação

PREAMBULO

Especie

Número

Data Hora

Origem

Palavra

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, exento via a seguir)

Indicações de
serviço taxadas

URGENTISSIMO - OFICIAL

TRANSMISSÃO

HORA:

Iniciais do Operador

ENDEREÇO

Destinatário DOUTOR DELEGADO AUXILIAR POLICIA

(Rua, Avenida, etc.)

(Bairro)

Cidade PORTO VELHO

Estado GO

TEXTO E ASSINATURA

Número 27 27-6-947- TENDO O DVOGADO DOUTOR JOSE TEIVES DIAS PINTO IMPETRADO A
ESTE JUIZO UMA ORDEM DE HABEASCORUS PREVENTIVO EM FAVOR DO CIDADÃO JORGE COSTA//
PENHA VG REQUISITO-VOS ESCLARECIMENTOS URGENTES A ESTE JUIZO VG POR TELEGRAMA VG
A RESPEITO DA COAÇÃO QUE ALEGA O ADVOGADO DO PACIENTE ESTAR O MESMO NA IMINENCIA
DE SOFRER VG VISTO JÁ TERDES ORDENADO A PRISÃO DO MESMO PACIENTE UMA VEZ E ESTAR
O MESMO AMEAÇADO DE SER NOVAMENTE INTIDO PT CORDEAIS SAUDAÇÕES - PAULINO AMORIM DE
BRITO - JUIZ DE DIREITO

Expedidor

Paulino Amorim de Brito

Rua

Bairro

Telefone

TELEGRAMA

part. dos Correios e Telégrafos

VIAS TELEGRAFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. G. dos Telégrafos
 WESTERN... The Western Telegraph Co. Ltd
 AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRAFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie des Cables Sud-Americaine
 WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
 COLON..... Central & Sout American
 Telegraph Co.
 URUGUAYANA. Administração Argentina
 LIVRAMENTO... Administração Oriental
 JAGUARÃO... Administração Oriental
 ITALCABLE.. Administração Italiana
 RADIOBRAZ. Companhia Radiotelegrafica
 Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotejado.....	TC
Porte registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante.....	TR
Teleg. múltiplo.....	TM

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

= TELEGRAMA =

Território Federal do Guaporé

6

PREAMBULO

Especie _____

Numero _____

Data _____ Hora _____

Origem _____

Palavras _____

Via a seguir _____

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, execto via a seguir)

SERVIÇO DE BOM COMUNICAÇÃO
Carimbo da EstaçãoIndicações de
serviço taxadas

OFICIAL - URGENTÍSSIMO

TRANSMISSÃO

HORA:

Iniciais do Operador

ENDEREÇO

Destinatario DOCTOR JOSE TEIVIS DIAS PINTO

(Rua, Avenida, etc.)

PORTO VELHO

(Bairro)

G6

Cidade

Estado

TEXTO E ASSINATURA

Numero 22-27-6-947- HAVENDO ESTE JUIZO RECEBIDO NESTA DATA PERIDO TELEGRÁFICO HABEAS-CORPUS PREVENTIVO POR VÓS IMPETRADO FAVOR JORGE COSTA PRIMA VG E VERIFICANDO ESTE JUIZO NAO ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADA VOSSA ASSINATURA NO TELEGRAMA ENVIASTES VG NAO SE ENCONTRANDO ASSIM MESMO TELEGRAMA REVESTIDO FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS VG NAO CONSTANDO TAMBEM MESMO TELEGRAMA DESIGNAÇÃO RESPECTIVA RESIDENCIA NAO SE VOSSA COMO DO PACIENTE VG DEVEIS PROVIDENCIAR SENTIDO SEREM SANDAS FALTAS ALIUDAS PT E COMO ESTEJA TABELIA IMPEDIDA RECONHECIMENTO VOSSA ASSINATURA VG POR SER MESMA VOS-SA ESPOSA VG DEVEREIS OU PEDIR ESTE JUIZO DESIGNAÇÃO TABELIA AD-HOC PARA DITO FIM RECONHECIMENTO VOSSA ASSINATURA VG OU EMITTO FASER CONQUE PACIENTE REQUERRA ELE PRO-PRIO ESTE JUIZO TELEGRÁFICAMENTE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO VG FAZENDO CONQUE SEJA

Expedidor _____

Rua _____

Bairro _____

Telefone _____

TELEGRAMA

Depart. dos Correios e Telegrafos

VIAS TELEGRAFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. O. dos Telegrafos
WESTERN.. The Western Telegraph Co. Ltd
AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRAFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie des Cables Sud-Americaine
WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
COLON..... Central & Sout American
Telegraph Co.
URUGUAYANA. Administração Argentina
LIVRAMENTO... Administração Oriental
JAGUARÃO... Administração Oriental
ITALCABLE... Administração Italiana
RADIOBRAZ. Companhia Radiotelegrafica
Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotado.....	TC
Porto registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante.....	TR
Teleg. múltiplo.....	YM

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

= TELEGRAMA =

PREAMBULO

Especie

Numero

Data

Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, exceto via a seguir)

Carimbo da Estação

Indicações de
serviço taxadas

TRANSMISSÃO

HORA:

Iniciais do Operador

ENDEREÇO

Destinatario

(Rua, Avenida, etc.)

(Bairro)

Cidade

Estado

TEXTO E ASSINATURA

RECEBIDA SUA ASSINATURA RESPOSTA TELEGRAMA EM CORDIAIS SAUDAÇÕES. PAULINO AMORIM

DE/ BRITO - JUL DE DIREITO

Expedidor

Rua

Bairro

Telefone

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

Depart. dos Correios e Telegrafos

VIAS TELEGRAFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. G. dos Telegrafos
 WESTERN.. The Western Telegraph Co. Ltd
 AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRAFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie des Cables Sud-Americaine
 WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
 COLON..... Central & Sout American
 Telegraph Co.
 URUGUAYANA. Administração Argentina
 LIVRAMENTO... Administração Oriental
 JAGUARÃO... Administração Oriental
 ITALCABLE.. Administração Italiana
 RADIOBRAZ.. Companhia Radiotelegrafica
 Brasília

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotado.....	TC
Porte registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante.....	TR
Teleg. múltiplo.....	YM

Leopold



1890

Leopold
8

27
Puntada
Os vinte e oito dias do mês
de Junho de mil e novecentos e qua-
renta e Sete, fazs. puntada a
estes autos dos telegraphos que
adiante se seguem. Eu Manoel
Mafro de Sousa Lima, escrivão,
escrevi. fe junho

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ESTACAO DE G. MIRIM
TERRITORIO DO GUAPORÉ

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTACAO

DE DE PORTO VELHO

28 JUN 1947

ESTACAO DE G. MIRIM
TERRITORIO DO GUAPORÉ

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEREÇO

URGENTÍSSIMO EXMO SR DR JUIZ DE

DIREITO DE GUAJARAH MIRIM GR/

Recebido:

De PORTO VELHO

às 17-37 horas

por PAL/PAL

PREÂMBULO:

PORTO VELHO GR/ 520- 233-236- 28- 16-00

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

JORGE DA COSTA PERNA VG BRASILEIRO VG MAIOR VG RESIDENTE NO HOTEL
BRASIL NESTA CIDADE VG VEM PERANTE V. EXCIA IMPETRAR ORDEM PREVENTI-
VA HABEAS CORPUS EM SEU FAVOR VG POR SE ENCONTRAR NA IMINENCIA
NOVAMENTE SER PRESO ORDEN DELEGADO POLICIA DESTA CAPITAL PARA
QUE SEU PEDIDO SEJA DEVIDAMENTE ATENDIDO PASSA O IMPETRANTE EXPOR
MOTIVOS REVELAM ILEGALIDADE COAÇÃO SE ENCONTRA É O IMPETRANTE VG
GERENTE DO HOTEL BRASIL VG DE ONDE DESAPARECEM VARIOS DIAS UMA
MAQUINA ESCREVER DE UM HOSPEDE PT AUTORIDADE COATORA DEPOIS
DE TERMINAR VARIAS BUSCAS E PRISCS EMPREGADOS HOTEL VG POR VARIOS
DIAS RESOLVEU ABRIR INQUERITO E DIA VINTE CINCO PELA AMANHA MANDOU

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrammas com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás mencionadas aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são multiplacadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPa) e o expresso pago (XPp). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMr). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (3) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegrammas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotejados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = FC =.** O expedidor do telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, o escreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = FC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = FC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = FC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = FCF =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. As pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEREÇO

II

Recebido:

De _____
às _____ horas
por _____

PRÉAMBULO

O préambulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

UMA TURMA QUATRO GUARDAS ARMADOS PRENDER O IMPETRANTE QUE FOI
SOLTO CINCO HORAS DEPOIS COM INTERFERENCIA DE VARIOS AMIGOS VG
APESAR CITADA AUTORIDADE TER DECLARADO ADVOGADO DR JOSEF TEIVES
VG QUE IMPETRANTE HAVIA SIDO INTIMADO APENAS PARA PRESTAR DECLARA-
COES EM CONDIÇÕES COMO ESTEJA AINDA O IMPETRANTE AMEAÇADO SER
NOVAMENTE DETIDO ESPERA COM FUNDAMENTOS ARTIGO CENTO QUARENTA UM
PARAGRAFO VINTE TRES VOSENCIA CONCLUA A ORDEM IMPETRADA POR SER
DE INTEIRA JUSTIÇA PORTO VELHO VINTE ~~OTTO~~ JUNHO MIL NOVECENTOS
QUARENTA SE TE.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Abrem-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás mencionadas aplicáveis no telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As demais operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = U =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, usará, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual desses indícios vale uma palavra taxada. Na ausência do recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, cotado, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a menção de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FE =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FE =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua voz. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = RP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDERÇO

III

Recebido:

De _____

às _____ horas

por _____

PREÂMBULO:

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

JORGE DA COSTA PENHA RECONFEÇO SEREM VERDADEIRAS A LETRA E
ASSINATURA SUPRA DE JORGE DA COSTA PENHA DOU FER PORTO VELHO
28 DE JUNHO DE 1947 EM TESTO LRP DA VERDADE A TABELIAN LUCINA
RIVOREDO DIAS PINTO CARTORIO JUDICIAL DE PORTO VELHO PT DEVIDAMENTE
SEIADO FIRMA RECONFEÇIDA PELO TABELIAO ERNESTO ALVES TAXADOR.

Nos autos Recebido hoje,
às 19 horas. - Venham-me
conclusos em 28-6-947
Paulino Amorim de Sá

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (A) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta, convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (B) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TÉxi). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (C) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (D) **Telegrammas cotados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (E) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou = FC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, usará, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = FC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = FC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = FC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (F) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (G) **Telegramas a fazer seguir que ardem de expedidos ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Nestes casos, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (H) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (I) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DR/PAULINO AMORIM BRITO JUIZ DIRETOR GEM

Território Federal do Guaporé

RECEBIDO

ZVPI

11.00

IGS/EDS

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SERVIÇO DE RÁDIOCOMUNICAÇÕES

JUN 28 1947

SERVIÇO DE RÁDIO COMUNICAÇÕES

RADIOGRAMA DE PVH N.º 504 Fls. 47 Data 28 H 20,0

NR 84 DE 27/6/47 RESPONDENDO SEU TELEGRAMA NR 27 VG COMUNICO VCSSENCIA
 QUE NADA CONSTA NESTA DELEGACIA ATEH PRESENTE MOMENTO SOBRE AMEAÇA DE PRI-
 SÃO CONTRA JORGE COSTA EMANADA AUTORIDADE COMPETENTE PT

ATTS.

ARY DE LACEDO DELEGADO POLICIA PORTO VELHO

Junta-se aos autos. bido
 hoje.

em 28-6-47
 Paulino Amorim Brito

CONCLUSÃO

em 28 dia do mez de Junho

em 1947 Faço estes autos conclusos ao M. M. Dr.

Juiz de Direito da Comarca

Dr. Manoel Marques de Oliveira

Escola de Jurem

Eliz

13
mpro
14
mpro

b. d. e p. a conclusão

em 28-6-947

Paulino Antonio de Brito

DATA

Ano 28 dia do mez de Junho

em 1947 Façam-me entregues estes autos.

Dr. Manoel Marques de Oliveira

Juiz de Direito da Comarca

CONTA DE CUSTAS

AO DOUTOR JUIZ DE DIREITO:

De 1 Sentença.....Cr\$. 1,00 1,00

AO SENHOR ESCRIVÃO:

De 1 Autuação:.....Cr\$. 3,00

" 6 Termos pequenos \$. 6,00

" 1 Certidão simples..... \$: 3,00

" 2 Ofícios (TELEGRAMAS),inc. rasa... \$.14,40

" Registro da respectiva sentença..... \$.46,00

" 2 guias para pagamento selos..... \$.10,00

Termos a crescerem:

" 4 Termos pquenos..... \$. 4,00 86,40

AO SENHOR CONTADOR:

De A presente conta de custas..... \$. 6,00 6,00

A UNIAO:

De Selos de 15 folhas..... \$.15,00

" " adiconais..... \$. 0,90 15,90

Soma total Cr\$. 109,30

Importa a presente conta de custas, na importância de cento e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$. 109,30).

Guajará-Mirim, 28 de Junho de 1.947.

O Escrivão servindo de Contador

Marcos Vinícius de Oliveira

Pagam estes autos de selos de custas a importância de hum cruzeiro, colado abaixo.

Guajará-Mirim,



28 de Junho de 1947

Marcos Vinícius de Oliveira

Pagam estes autos de selos de folhas a importância de quinze cruzeiros e noventa centavos, inclusive taxa de educação e saúde e taxa penitenciário, colados abaixo.



CONCLUSÃO

28- dia do mês de Junho

1947 Faço estes autos conclusos ao m. m. Dr.

Juiz de Direito desta Comarca.
Maurício de Albuquerque
Cunha, Juiz

Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-cópus" preventivo, requerido, a este Juízo, por telegrama, primeiramente, pelo advogado José Teives Dias Pinto, a favor do paciente Jorge da Costa Penha e, em seguida, - por não se encontrar revestido das formalidades legais o telegrama em/// apreço, - visto não estar autenticada a assinatura do impetrante, pelo próprio paciente, Jorge da Costa Penha, afim de que faça este Juízo cessar a coação e violência que está na iminência de sofrer o impetrante, por parte do senhor Delegado Auxiliar de Polícia de Porto Velho, á ordem de quem esteve o impetrante detido, durante cinco horas, na Delegacia de Polícia da - aquela cidade ; e,

Considerando que o senhor Delegado Auxiliar de Porto Velho, // não respondeu, satisfatoriamente, ao pedido de esclarecimentos que lhe fez/ este Juízo, em telegrama urgentíssimo, que lhe passou, e cuja cópia se vê, a / fls;

Considerando, ao contrario, que o aludido telegrama vem confirmar ter sido preso, anteriormente, o impetrante, á ordem daquela autoridade, segundo se deduz do modo estranho por que está formulado o dito telegrama;

Considerando mais que o referido senhor Delegado Auxiliar de Polícia, de Porto Velho, no mencionado telegrama, omite até o nome todo do// então paciente, Jorge da Costa Penha, e, depois, impetrante;

Considerando, assim, que se encontra plenamente justificado o receio do impetrante de estar na iminência de vir a sofrer nova coação e violência, por parte daquela autoridade, a cuja ordem já foi uma vez detido;

Considerando que, segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, "bastam para a concessão de uma ordem de "habeas-cópus"

preventivo,razões fundadas para se temer o propósito de ser inflingido o mal",por quanto,"se os receios são vãos,nenhum mal acarretará a concessão da medida,ao passo que sua denegação permitirá que se consuma a violencia planejada"(Accordams números 2.832,2.905,3.205 e 3.396,de 15-1-910,15-7-// 910,22-6-912 e 30-6-913,respectivamente,"apud "Coment.ao Cód.de Proc.Pen. Bras.",por Antonio Luiz da Camara Leal,vol.4º pag. 183);

Considerando mais que o Supremo Tribunal Federal vem mantendo,a respeito,uma jurisprudência uniforme,como o provam,sob²jamente,os Accordams números 4.026 e 4.041,de 15-7-916 e 2-8-916,respectivamente,nos quais se estabelece que "no caso de se pedir "habeas-corpus",sob o fundamento de / ameaça de violênci^a,não é necessário que se justifique o motivo do receio,precisando fatos concretos,bastando,simplesmente,que a petição contenha as razões fundadas que tenha o paciente para receiar a violencia"¹apud op.vol.cits.pag.184.);

Considerando que não tem variado essa jurisprudência,confirmada pelos demais Tribunais do País,visto como:"os nossos Tribunais têm sempre uniformemente reconhecido que,para a concessão da ordem de "habeas-corpus" preventivo,bastam as razões fundadas para se temer o propósito de ser // inflingido o mal".(Arqui.Jud.vol.8º,1928,pág.524);

Considerando que deve-se considerar a ordem quando fundados os motivos de receio de violencia,mesmo que a autoridade coactora négue o propósito de efetivá-la"(ac.no.rec. h.c. número 4562,de 19 de Junho de 1918, confirmando decisão do Juiz Federal do Acre,Afonso Penteado,datada de 4 de Fevereiro do mesmo ano - Rev.Sup.Terib.Fed.vol.17, 1918,pág.7-9);

Considerando que, examinando-se o caso sub-júdice,dele se constata que o impetrante,Jorge da Costa Penha,foi,realmente,preso de ordem do sr. Delegado Auxiliar de Polícia,de Porto Velho,no 'Hotel Brasil',no qual reside,ficando detido na Delegacia de Polícia,durante cinco horas,findas as / quais então foi solto,devido á interferencia de amigos;

Considerando mais que as alegações do impetrante não foram desmentidas pelo sr. Delegado Auxiliar de Polícia,de Porto Velho,quando respondeu, por telegrama, aos esclarecimentos que,a respeito dessas alegações / lhe pediu este Juizo,tambem por telegrama;

16
[Signature]
R. Bate

Considerando que, ao contrario, o telegrama passado pelo sr. Delegado Auxiliar, de Porto Velho, a este Juizo, pode ser considerado capcioso, quer na forma e quer no fundo;

Considerando que, não é mister, para a concessão do "habeas-corpus"// preventivo, que alguém sofra coação ou violencia, bastando mesmo, apenas, que esse alguém esteja na iminência de sofrer essa coação ou essa violencia, obstando-se assim sua consumação;

Considerando que o impetrante não está, apenas, na iminência de sofrer nova coação ou violencia, pois essa coação e violência já se fizeram sentir uma vez, com a detenção indébita do impetrante, o que não é desmentido, e, antes, confirmado pelo sr. Delegado Auxiliar de Polícia, de Porto Velho;

Considerando, assim, que o impetrante foi, a ordem do mesmo Delegado Auxiliar de Polícia, detido no "Hotel Brasil", onde reside, por uma turma de quatro guardas armados e conduzido para a Delegacia de Polícia, onde permaneceu detido durante cinco horas, findas as quais foi posto, então, em liberdade, graças á interferencia de amigos;

Considerando que o sr. Delegado Auxiliar de Polícia, de Porto Velho, agiu com evidente abuso de poder, mandando deter, como mandou, por uma turma de quatro guardas armados, o impetrante, que foi preso no "Hotel Brasil", onde reside e conduzido em seguida para a Delegacia de Polícia, onde ficou retido durante cinco(5) horas, sendo somente solto, a pedido de amigos;

Considerando que ressurge patente dos autos esse abuso de poder// quanto, segundo declarou o sr. Delegado Auxiliar de Polícia, ao advogado do impetrante, José Teives Dias Pinto, fôra ele apenas intimado para prestar declarações;

Considerando que, para essa intimação, não se justifica de modo algum haver o sr. Delegado Auxiliar de Polícia, de Porto Velho, agido, como agiu, com ostentação de força, numa evidente violação dos preceitos constitucionais, que garantem os direitos dos cidadãos e os quais o sr. Delegado Auxiliar de Polícia parece desconhecer;

Considerando que, no processo referente ao "habeas-corpus", estatuído no Código do Processo Penal, não está prescrita a audiência do Ministé-

Ministério Público, bastando, apenas, que seja cientificado da decisão proferida;

Considerando que, por sua natureza especial, o "habeas-corpus" preventivo não admite delonga de qualquer espécie, a exceção daquela que o Juiz / julgar indispensável para poder, com segurança, julgar do pedido, como seja a de obter esclarecimentos, á suposta autoridade coactora;

Considerando que, qualquer outra delonga, viria, possivelmente, concorrer para que se consumasse a coação ou violência receiada pelo paciente;

Considerando que "nenhum mal acarretará a concessão da medida, ao passo que sua denegação permitirá que se consuma a violencia planejada," como acertadamente decidiu o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, como recurso "ex-officio", pelo Juiz á Instancia Superior, qualquer falta acaso verificada no processo será devidamente apreciada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Julgo procedente o pedido e concedo a ordem de "habeas-corpus" // preventivo, requerida pelo impetrante, Jorge da Costa Penha. Mando, portanto, que cesse imediatamente o constrangimento em que se encontra o impetrante, passando-se, a seu favor, o competente salvo-conduto.

Envie-se, sob registo postal, pelo avião de amanhã, cópia da presente decisão ao sr. Delegado Auxiliar de Policia, de Porto Velho, para os devidos fins, e comunique-se ao mesmo, por telegrama, haver este Juizo concedido a ordem de "habeas-corpus" preventivo requerida pelo impetrante, fazendo-se idêntica comunicação ao impetrante, a quem, também sob registo postal, via / aérea, se remeterá o aludido salvo-conduto. Faça-se também idêntica comunicação ao sr. Doutor Promotor Público da Comarca de Porto Velho.

O Sr. Escrivão junte, aos autos, cópias das comunicações referidas, bem como do salvo-conduto, expedido a favor do impetrante.

Remetam-se ao Ministério Público, em Porto Velho, por cópia, as peças necessárias, para que seja promovida a responsabilidade da autoridade coactora, de conformidade com o disposto no § único do art. 653 do Cód. de Proc. Penal. Custas, pela autoridade coactora, o sr. Delegado Auxiliar de // Policia, de Porto Velho.

17
M. J. S. B. B.
18
unp

Recurso, ex-officio, desta minha decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, fazendo-se, via aérea, remessa destes autos. P.R.I. Fiz as emendas retro. Guajará-Mirim, 30 de Junho de 1947.

Cassiano da Silva de Brito
JUIZ DE DIREITO

DATA

trinta dia do mês de Junho
de 1947. Foram-me entregues estes autos.

Eu, Manoel Magalhães de Oliveira
juiz, escrevi, o seguinte:

Publicação

Nos trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e sete, em meu Cartório publiquei a decisão de folhas 5. Do que fiz este termo. Eu, Manoel Magalhães de Oliveira, escrevi, o seguinte:

Publicação

Recurso

Logo em seguida, no dia 30 de Junho, em minha residência, publiquei a mesma decisão. Eu, Manoel Magalhães de Oliveira, escrevi, o seguinte.

Certidão

Certifico que deixei de intimar o Doutor Promotor Público em exercício.

procurar o mesmo assunto desta
cidade em termos de feiras regula-
mentares.

Outubro anterior que nes-
ta data, fomos a vê do telegrama
cuja. Espira nos adjunte, fo-
ram feitas as devidas comu-
nicações da decisão por se julgar
importante para a Costa Rica
do Delegado Auxílio de Polícia
Macedo. f. do Dr. Promotor
Público da Comarca de Porto Velho.
Dada fei

Guajará-Mirim, 30 de Junho,
de 1947. Escrupa

Mauá Procu. de B. e J.

Certidão

Outubro que nesta data expedir e
sob registro postal numero 2339 o talão-
computo, conforme cópia que vai ser
adjunta junta. Dada fei

Guajará-Mirim, 30 de Junho, 1947

Escrupa

Mauá Procu. de B. e J.

Carta

Em requisição para junta de a estes
autores, Cópia do Salvo-Cmduto que
adjunte de ac. Cu. Manoel Manoel
do Molino, e as suas o escrupa e
junta

SALVO-CONDUTO .

O DOUTOR PAULINO AMORIM DE BRITO, JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE GUAJARA-MIRIM, TERRITÓRIO FEDERAL /
DO GUAPORÉ, POR HOMENAGEM LEGAL, ETC/.

Pelo presente SALVO-CONDUTO, por mim assinado, faço ciência ao sr. Delegado Auxiliar de Polícia do Município de Porto Velho, e a qualquer Agente da Força Pública, a quem for este apresentado que, a requerimento de /
Jorge da Costa Penha, lhe foi hoje por mim concedida uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, em virtude da qual nenhuma violência ou coação /
ilegal poderá, sob forma de prisão, sofrer em sua liberdade, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos trinta dias //
do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, Paulino Amorim de Brito

escrevivo, escrevivo, o datilografei e subscrevi.

Paulino Amorim de Brito
Juiz de Direito

19
mpro
no
wpe

Certidas

Certifico que expedido o officio numero
no 3217 e depois (32) ao impre-
sario Jorge da Costa Pinha con-
formes as ordens da Comissao que vai
adiante junta. O referido e
assim de sua fe.

Guajará-Mirim 30 de Junho, 1947.

Excmo.

Marcos Vinício de Mello

Certidas

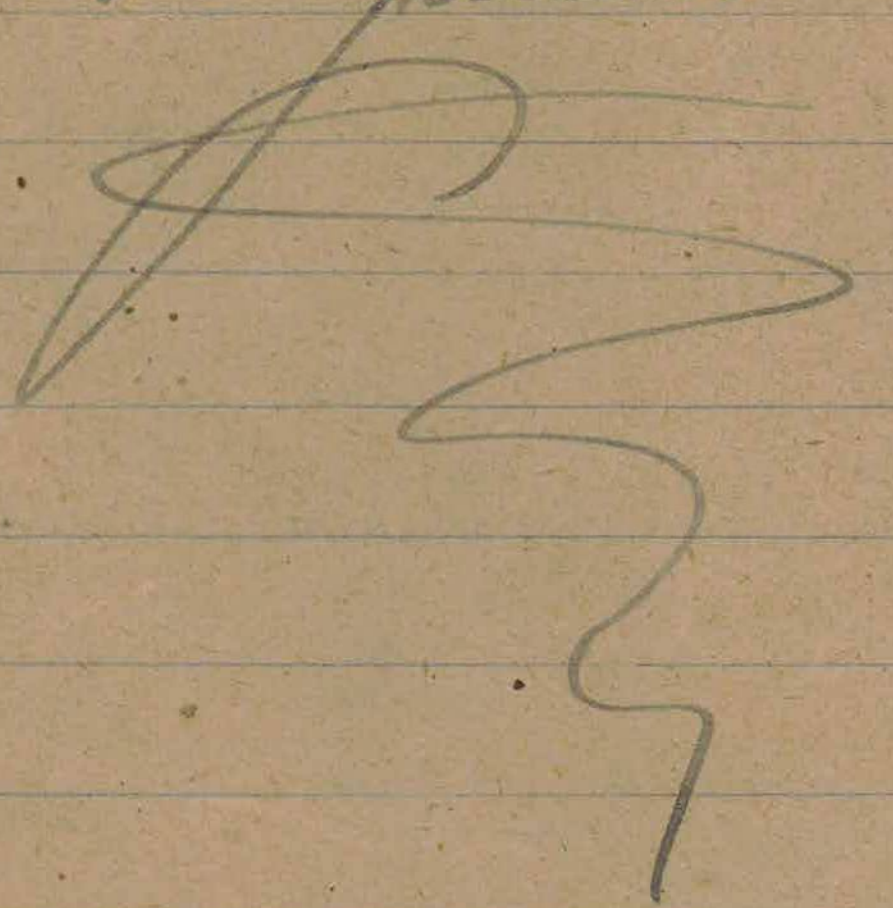
Certifico que nesta data expedido
os telegramas ao Doutor Pinheiro
Brito da Comarca de São Paulo, ao Dr.
Luz de Aguiar de Faria e ao
Sr. Juvêncio Jorge da Costa Pinha
pelas ordens que vão adiante jun-
tas. De sua fe.

Guajará-Mirim 30 de Junho, 1947

Excmo.

Marcos Vinício de Mello

²
Puntada
De treinta dias do mês de Junho
de mil novecentos e quarenta e sete, faz
puntada a pte. cda das copias do
oficio e de três telegramas que
passante se requisa. Eu Manoel
Mestre do Oficio, escrevo, e
espevo

punter


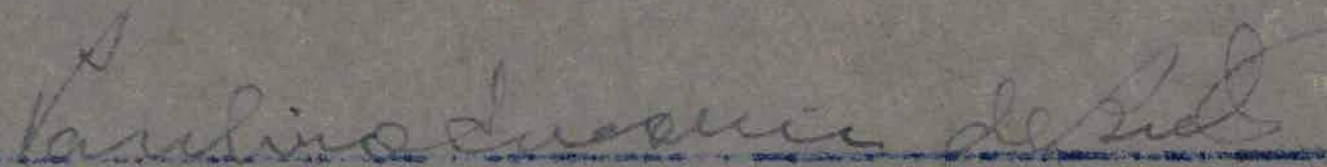
30 de Junho de 1947

Sr. JORGE DA COSTA PENHA

Consciente meu telegrama de hoje datado, passo às vossas mãos, para os fins de direito, o incluso salvo-conduto, que este Juiz determinasse fosse expedido, em virtude de vos ter sido concedida por este Juiz a ordem de // "habeas-corpus" preventivo, por vós impetrada.

Valho-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de // apreço e consideração.

Saudações



JUIZ DE DIREITO.

Ao Ilmo. Sr. JORGE DA COSTA PENHA
Hotel Tracal -
PORTO VELHO

Mgn/t-

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

— TELEGRAMA —

PREAMBULO

Especie

Numero

Data _____ Hora _____

Origem

Palavras

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, exceto via a seguir)

Indicações de
serviço taxadas

TRINTISSIMO — OFICIAL —

Territorio Federal do Guaporé

JUN 30 1947

Carimbo da Estação

SERVIÇO DE RADIO COMUNICAÇÕES
TRANSMISSÃO

HORA:

Iniciais do Operador

ENDEREÇO

Destinatario DOCTOR PROMOTOR PUBLICO

(Rua, Avenida, etc.)

(Bairro)

Cidade PORTO VELHO

Estado GO

TEXTO E ASSINATURA

No. 34.30-6-947- COMUNICO DEVIDOS FINE V. SSENCLIA HATER NESTE JUZO VR POR DECISAO//
HOJE PROFERIDA AUTOS "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO REQUERIDO CIDADAO JORGE DA COSTA//
PENIA VG CONCEDIDO MESMO CIDADAO VG ORDEN IMPETRADA DEVENDO SALVO-CONDITO COMPLETEN-
TE SER REMETIDO ALUDIDO CIDADAO VG SOB RECIBTO POSTAL VG PELO AVIÃO DE AMANHÃ PT ES...
TE JUZO NESTA DATA COMITICOU SR. DELEGADO AUXILIAR POLICIAL HATER CONCEDIDO REFERIDO
CIDADAO ORDEN "HABEAS-CORPUS" PREVENTIVO IMPETRADO PT ESTE JUZO POR DECISAO HOJE PRO-
FERIDA MESMOS AUTOS CONDENOU AUTORIDADE COACTORA NAS CUSTAS DO PROCESSO VG DETERMIN-
MANDO ALINDA POSSER PROMOVIDA RESPONSABILIDADE MESMA AUTORIDADE VG DEVENDO CORTAS PRIN-
CIPAIS PEÇAS SEREM REMETIDAS AMANHÃ VOSSENCLIA PARA FINE PROMOÇÃO DE PA RESPONSABILIDA-
DE PT CORREIAIS SAUDAÇÕES -PAULINO AMORIM DE BRITO - JUIZ DE DIREITO.

Expedidor

Paulino Amorim de Brito

Rua

Constituição, 707

Bairro

Telefone

TELEGRAMA

Depart. dos Correios e Telégrafos

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. O. dos Telégrafos
WESTERN.. The Western Telegraph Co. Ltd
AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie des Cables Sud-Americaine
WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
COLON..... Central & Sout American
 Telegraph Co.
URUGUAYANA.. Administração Argentina
LIVRAMENTO... Administração Oriental
JAGUARÃO... Administração Oriental
ITALCABLE.. Administração Italiana
RADIOBRAZ.. Companhia Radiotelegrafica
 Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente.....	D
Resposta paga.....	RP
Teleg. cotado.....	TC
Porto registrado.....	PR
Condução paga.....	XP
Teleg. restante..	TR
Teleg. múltiplo.....	YM

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

= TELEGRAMA =

PREAMBULO

Especie

Numero

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, exceto via a seguir)

Carimbo da Estação

Indicações de
serviço taxadas

URGENTE - OFICIAL

TRANSMISSÃO

HORA:

ENDEREÇO

Destinatário: Doutor Delegado Auxiliar de Polícia

(Rua, Avenida, etc.)

(Bairro)

Cidade: Porto Velho

Estado: GO

Iniciais do Operador

TEXTO E ASSINATURA

Nº. 32.32-6-47. COMITADO DE DEFESA CIVIL DE PORTO VELHO GO POR DEBITO HOJE //

PREVENIDA NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO REQUERIDO PRIMARIAMENTE POR JOSE

TEIXEIRA DIAS PUNTO A FAVOR DE JORGE COSTA PEREIRA E DEPOIS POR ESSE URGENTE GO EM SEU

PRÓPRIO DEVENIMENTO GO CONCEDIDO "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO REQUERIDO ALIADO CIBRANCO

JORGE DA COSTA PEREIRA PE ESSE JULGO VOS DEBITO AGORA VOS VOA LERNA PE COSTA DECL-

SÃO PREVENIDA PE SINDACATO - PAULO AMORIM DE JESUS - JUIZ DE DIREITO.

Expedidor

Paulino B. B.

Rua

Constituição, 707

Bairro

Telefone

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

TELEGRAMA
Depart. dos Correios e Telégrafos

Nome _____
 Data _____
 Via a seguir _____

Carimbo do Estado

(O remetente é responsável no telegrama, exceto via a seguir)

TRANSMISSÃO

HORA

Indicações de
 serviço anexas

Iniciais do Operador

Destinatário

(Nome)

(Endereço, etc.)

Estado

Cidade

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. G. dos Telegrafos
WESTERN. The Western Telegraph Co. Ltd
AMAZON. The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRÁFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR...... Cle des Cables Sud-Americaine
WESTERN...... The Western Tel. Co. Ltd.
COLON...... Central & Sout American
 Telegraph Co.
URUGUAYANA. Administração Argentina
LIVRAMENTO... Administração Oriental
JAGUARÃO... Administração Oriental
ITALCABLE.. Administração Italiana
RADIOBRAZ. Companhia Radiotelegrafica
 Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente	D
Resposta paga	RP
Teleg. cotado	TC
Porto registrado	PR
Condução paga	XP
Teleg. restante	TR
Teleg. múltiplo	TM

Telefone

Endereço

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

== TELEGRAMA ==

PREAMBULO

Especie

Numero

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no Telegrafo, exceto via a seguir)

Carimbo da Estação

Indicações de
serviço taxadas

URGENTE - OFICIAL

TRANSMISSÃO

HORA:

ENDEREÇO

Destinatario JORGE DA COSTA PENA

HOTEL BRASIL

(Rua, Avenida, etc.)

(Bairro)

Cidade PORTO VELHO

Estado GO

Iniciais do Operador

TEXTO E ASSINATURA

No. 33-30-6-147. CONTINUA VOS DEVIDOS FIES HAVER ESTE JUZO VG POR DECISAO HOJE
PROFERIDA NO ACTO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO REQUERESTES VG VOS CONCEDIDO OR-
DEM IMPETRADA PT COMPETENTE SALVO-CONDUTO VOS SERA REMETIDO AMANHÃ SOB REGISTRO POL-
TAL VIA AEREA PT ESTE JUZO NESTA DATA TELEGRAMOU AO SENHOR DELEGADO AUXILIAR DE /
POLICIA CONTINUANDO AO MESMO VOS HAVER HOJE CONCEDIDO ORDEM IMPETRADA VO DE CULPA /
DECISAO SERA REMETIDA AMANHÃ MESMO DELEGADO AUXILIAR DEVIDA COPIA PARA FIES DE DI-
REITO PT SAUDAÇÕES - PAULINO AMORIM DE ERITO - JUIZ DE DIREITO .

Expedidor

Rua

Bairro

Telefone

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

TELEGRAMA

Depart. dos Correios e Telegrafos
Palavras

Data Hora

Via a seguir

(O preambulo é preenchido no telegrama, exceto via a seguir)

ALFABETICO

Indicações de
serviço especiais

Destinatário

Cidade

Estado

OFICINA

ALFABETICO E OFICINA

VIAS TELEGRAFICAS PARA O INTERIOR

RADIO AMAZONAS. R. O. dos Telegrafos
WESTERN.. The Western Telegraph Co. Ltd
AMAZON... The Amazon Telegraph Co. Ltd

VIAS TELEGRAFICAS PARA O EXTERIOR

DAKAR..... Cie des Cables Sud-Americains
WESTERN..... The Western Tel. Co. Ltd.
COLON..... Central & Sout American
Telegraph Co.
URUGUAYANA. Administração Argentina
LIVRAMENTO... Administração Oriental
JAGUARÃO... Administração Oriental
ITALCABLE.. Administração Italiana
RADIOBRAZ. Companhia Radiotelegrafica
Brasileira

INDICAÇÕES EVENTUAIS

Urgente
Resposta paga
Teleg. cotado
Porta registrado
Condução paga
Teleg. restante
Teleg. múltiplo

D
RP
TC
PR
XP
TR
TM

Expedidor

Recebido

Telefone

Rua

221

28
28
28

Entidad

Carta
Carta que descreve o forro da
lei seg. que haurese qualque recur-
so sobre a desisa de fls. 10 fls. d. Mei-
tissimo Dr. Juiz de Riva. Santa Co-
muna. O referido e' verdade, da fe:
suajia. Melhor 14 de Julho de 1947.
Escripto
Manoel Joaquim de Albuquerque

Ремля,

Os quatro dias do mês de fe-
breiro de 1848, noventa e quatro e
sete, foram reunidos deuto ante o Exce-
lente Tribunal de Justiça do Distrito
Federal. Do que para constar fez
este termo. Juiz Manoel Magalhães
cristino, escrivão, o escrevi e
assineto



26
m

APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data se foram apresentados estes autos, que receb:

Em 15 de Julho de 1947

O Secretário

CONCLUSÃO

E faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador

Vice-Presidente.

Em 16 de Julho de 1947

pel' o Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador

Desembargador do 3º Câmara Criminal

Em 26 de Julho de 1947

pel' o Secretário

D. J. P. Do. Torquato Espinola

Em 28 de Julho de 1947

pel' o Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no art. 100 do Regimento Interno, que em sessão realizada, hoje, pela 32ª Câmara Criminal, foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta da respectiva minuta, a decisão seguinte:

*Negado provimento, mui-
nimamente.*

28 de Julho de 1947

O Secretário
Fergelino Cruz
Oficial

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador

Oscaires Espinola

Em 28 de Julho de 1947

O Secretário
Fergelino Cruz
Oficial

Em separado o acordat.

Rec. 28.72/47

João Cruz



26

27
10/11/47

Recursos e habeas corpus -
Nega-se provimento as recursos
que concedem, de acordo com
a lei, habeas corpus ao paciente.

Vistos, relatados e discutidos este
autos de Recursos de Habeas Corpus n.º
2.738, oriundos da Comarca de Guajará-
Mirim, Território Federal de Guaporé,
em que é reconvente, ex-officiis, o
juízo dessa comarca e recorrido Jo-
ão da Costa Penha:

Acordam, por unanimidade,
os Juizes da 3ª Câmara, do Tribunal
de Justiça, negar provimento as recur-
sos, para confirmar como confir-
mam, pelos seus fundamentos, que
estão de acordo com a lei e a pro-
va dos autos a decisão a fls. 15/17,
que concedem a ordem de habeas-
corpus impetrada em favor do re-
corrido.

Reu de Juízo, 28 de julho de 1947
Maurício Espinosa, presidente e relator.

Maurício Vascuncelos, Relator
Cível
13.8.47
R. 1



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE APELAÇÃO

07/10/98
107/10

CERTIDÃO

Certifico que o Ex. Dr. Procurador Geral do Distrito Federal
teve ciência do acórdão de fls. ²⁶ ~~26~~, do que dou fé.

Em 18 de ^{Agosto} ~~Agosto~~ de 1947

O Secretário

Elton de Faria

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de fls. ²⁶ ~~26~~ foi registrado a
fls. ⁶² ~~62~~, do respectivo livro, do que dou fé.

Em 27 de Agosto de 1947

O Secretário

PUBLICAÇÃO

Nesta data, em pública audiência que fazia o Ex. Sr.
Desembargador *Narciso de Oliveira*, Jul
Semanário da ^{3ª} ~~3ª~~ Câmara, foi publicado o acórdão retro.

Em 28 de Agosto de 1947

O Secretário

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. *D. Luiz de*

Luiz de
Fed. de Juapore

Em 1 de Setembro de 1947

O Secretário

50

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. J. Juiz
2.ª Junta de Câmara, hoje.

Guajaramirim, 31 de Maio de 1950

O Escrivão, in

Walter Noda Lora

CONCLUSOS.

Cumprido, como foi, o Venerando Acor-
 dave, de fls., arquivem-se, lavran-
 do-se o competente termo, depois de re-
 gistrados devidamente em 31-5-50.

Paulino Lucio de Brito

DATA

no trinta e um dia do mês de Maio

de 1950 foram-me entregues estes autos.

Walter Noda Lora,
escrivão público e soberano

Termo de Arquivamento

No trinta e um (31) dia de Maio
 de mil novecentos e cinquenta (1950),
 nesta cidade de Guajaramirim, em
 Cartório, faço arquivamento de pre-
 sentes autos - Em: Walter Noda Lora,
escrivão público e soberano

Arquivados